PORTARIA TRT 18ª GP/DG N° 056/2012 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que os serviços de telefonia celular são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do artigo 3°, inciso V, da Instrução Normativa nº 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado; Considerando que o contrato celebrado pelo Tribunal com a empresa Vivo S/A para o exercício de 2012 contempla os serviços de dados para acesso à internet, além dos de telefonia celular; Considerando a existência de diversas portarias que regulamentam a utilização dos serviços de telefonia celular deste Tribunal; e Considerando, finalmente, que após intensa negociação houve redução no valor do pacote de dados de R\$59,90 para R\$9,90; **RESOLVE:** Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender à necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus § 1° Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os sequintes usuários: I - Desembargadores Federais do Trabalho; II - Juiz Plantonista; III - Juiz Auxiliar da Presidência; IV - Juízes de 1º Grau; V - Diretor-Geral; VI - Secretário-Geral da Presidência; VII - Secretário de Coordenação Judiciária, VIII - Secretário do Tribunal Pleno; IX - Assessores da Presidência; X - Diretor de Secretaria de Planejamento e Gestão; XI - Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional; XII - Diretor de Secretaria de Controle Interno; XIII - Diretor de Secretaria de Recursos de Revista; XIV - Secretário-Executivo da Escola Judicial; XV - Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução; XVI - Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas; XVII - Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação; XVIII - Diretor de Secretaria de Orçamento e Finanças; XIX - Assessor da Diretor-Geral; XX - Coordenador de Recursos e Distribuição; XXI - Coordenador de Cadastramento Processual; XXII - Coordenador de Cálculos Judiciais; XXIII - Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais; XXIV - Coordenador de Pagamento de Pessoal; XXV - Coordenador de Infraestrutura e Comunicações (plantão da XXVI - Assistente da Câmara Permanente de Conciliação; XXVII - Secretário da Comissão de Concurso; XXVIII - Diretor de Divisão de Comunicação Social; XXIX - Diretor de Divisão de Licitações e Contratos; XXX - Diretor de Divisão de Administração de Pessoal; XXXI - Diretor de Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho;

XXXII - Diretor de Divisão de Material e Patrimônio;

XXXIII - Diretor de Divisão de Serviços Gerais;

XXXIV - Chefe de Núcleo de Engenharia;

XXXV - Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos;

XXXVI - Motorista de Gabinete da Presidência;

XXXVII - Oficiais de Justiça Plantonistas;

XXXVIII - Chefe de Seção de Segurança Operacional.

XXXIX - Plantão da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2° Terão acesso ao pacote de dados os seguintes usuários:

I - Desembargadores;

II - Diretor-Geral;

III - Usuários indicados pelo Diretor-Geral, na forma do art. 3° , \S 2° .

Art. 2° As contas telefônicas de aparelho celular deverão ser atestadas pelo respectivo usuário, com a seguinte redação:

"Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações assinaladas estão sendo reembolsadas por meio do cheque n° ... ou do valor em espécie, em anexo."

Art. 3° As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Desembargadores;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os juízes de 1º Grau;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais usuários;
(Artigo alterado pela Portaria GP/DG n° 117/2012)

- § 1º Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.
- \S 2° O Diretor-Geral autorizará, por meio de portaria, os usuários referidos no inciso II deste artigo a utilizar os serviços de dados para acesso à internet, elevando-se o respectivo limite para R \S 110,00 (cento e dez reais).
- Art. 4° As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Divisão de Serviços Gerais informará à Diretoria-Geral, que autorizará o desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento, os respectivos valores excedentes gastos pelos usuários, após a conferência das faturas mensais dos serviços de telefonia móvel.

Art. 5° Os valores estabelecidos no artigo 3° poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogandose as Portarias TRT 18ª GP/DG n° 023/2010, TRT 18ª GP/DG n° 061/2011 e TRT 18ª GP/DG n° 008/2012.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de junho de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente